

# ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO VINÍCIUS IAN



## I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

**Art. 1º.** O **INSTITUTO VINÍCIUS IAN**, é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter, eminentemente, filantrópico e beneficente, sem qualquer vinculação política ou partidária, com sede e foro na Rua Lã Paz, nº 37, bairro Ponta Aguada, Blumenau, CEP: 89051-080, Santa Catarina.

**Parágrafo único.** O **INSTITUTO** poderá, mediante deliberação de sua Diretoria, abrir e manter estabelecimentos em qualquer parte do território nacional além da sua sede.

**Art. 2º.** O objetivo do **INSTITUTO** é **prestar assistência a crianças e adolescentes**, no quais são:

- I. Promover e incentivar pesquisas e estudos, bem como desenvolver programas de amparo, ajuda, adaptação, habilitação, reabilitação e integração social.
- II. Apoio, valoração e difusão de manifestações culturais, educacionais e esportivas, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para o exercício da cidadania;
- III. Conservação, construção, ampliação, reforma e realização de obras de construção civil, visando a implementação de seus objetivos sociais;
- IV. Atendimento a pessoas com deficiência, seja através de estudos e projetos de prevenção, pesquisa, educação, integração e/ou desenvolvendo ações relacionadas ao lazer, habitação, saúde, esporte e profissionalização deste seguimento;
- V. Atividade assistencial aos participantes dos programas, seja através de doação de alimentos, vestuário, visitas domiciliares e/ou encaminhamento e tratamento de saúde;
- VI. Engajamento para efetivação de convênios, acordos, contratos e instrumentos afins, com entidades pública ou privada ou, ainda, pessoas físicas, visando a consecução de seus objetivos sociais;
- VII. Incentivo, promoção e desenvolvimento, por si ou em conjunto de terceiros, de atividades relacionadas ao ensino básico, incluindo-se a educação infantil e os ensinos fundamental, médio e profissionalizante, bem como todas suas derivações ou subdivisões que possam existir ou serem criadas.
- VIII. Defender os interesses e direitos protegidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8069/90), e legislação correlata, sendo dispensada a autorização da Assembléia para esse fim, ficando a Diretoria autorizada a tomar todas as providências cabíveis e possíveis.
- IX. Promover a assistência no âmbito administrativo, judicial e extra judicial, nas demandas necessárias.

**Art. 3º.** O prazo de duração do **INSTITUTO** é indeterminado.



## II – DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTES DE RECURSOS

**Art. 4º.** O patrimônio do **INSTITUTO** constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I. Doações, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, entidades ou organismos, nacionais e internacionais; e,
- II. Receitas próprias decorrentes do exercício de atividades constantes em seu objeto social.

**Art. 5º.** Os bens e direitos do **INSTITUTO** serão exclusivamente utilizados para a consecução de seus fins.

**Art. 6º.** As despesas realizadas pelo **INSTITUTO** devem originar-se do cumprimento de suas finalidades e estar de acordo com o cronograma orçamentário preparado pela Diretoria e devidamente aprovado pela Assembleia Geral.

## III – DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES, ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

**Art. 7º.** Os associados terão 04 (quatro categorias):

**I – Fundadores** – considerados aqueles que assinam a ata de constituição do **INSTITUTO** quando de sua fundação, com os mesmos direitos e deveres dos membros efetivos, além daqueles direitos e obrigações especiais facultadas por este Estatuto;

**II – Efetivo** – com direito a assento e voz, votar e ser votado, nas Assembléias Gerais, mediante ingresso, ao corpo do instituto, com aprovação da maioria dos associados presentes em reuniões específicas, devidamente convocadas para tal finalidade, tendo sido indicado por, no mínimo, dois associados fundadores;

**III – Contribuinte mantenedor** – que não participarão da gestão ou da Assembleia Geral, mas que se dispõem a contribuir financeiramente e periodicamente a consecução dos objetivos do **INSTITUTO**. Os Associados desta categoria, a critério da Diretoria do **INSTITUTO**, poderão ser convidados a participar das Assembléias Gerais, tendo direito a voz, caso reste deferido seu pedido no ato pelo Presidente da Assembleia respectiva; e,

**IV – Benemérito** – qualquer pessoa física, não associada, definida por Assembleia Geral, que contribuir em prol dos objetivos sociais ou tenham sido um modo de inspiração na constituição e manutenção do **INSTITUTO**.

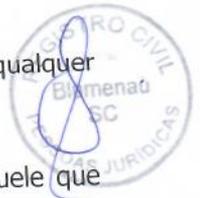
**Parágrafo 1º** - O associado efetivo somente poderá ser pessoa física, nacional ou internacional, devidamente aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - Os associados fundadores, poderão, sempre em conjunto de dois, declarar seu veto, sem necessidade de fundamentação, a admissão de um novo associado, ou a mudança de categoria, o que obstaculizará o ingresso ou a transformação da categoria de associado.

**Parágrafo 3º** - O associado contribuinte mantenedor, ingressará por ato anual do Presidente do **INSTITUTO** ou seu substituto legal, podendo ser pessoa física ou jurídica. Nos casos de pessoas jurídicas, estas elegerão um representante no Brasil para que a represente perante o **INSTITUTO**.

**Parágrafo 4º** - Para os devidos fins, consideram-se associados mantenedores, as pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou particulares que, em caráter periódico e contínuo, por pelo menos

12 (doze) meses, contribuir financeiramente ou de outro modo com o **INSTITUTO** ou qualquer de seus projetos, enquanto perdurar esta condição.



**Parágrafo 5º** - Perderá, automaticamente, a condição de associado mantenedor, aquele que deixar de contribuir financeiramente para com o **INSTITUTO** nos moldes acordados em Instrumento próprio, quando atrasar por mais de um mês ou não inadimplir a cota anual previamente estipulada e acordada, ou a cota mensal, por mais de três meses, consecutivos ou alternados.

**Parágrafo 6º** - Será considerado sócio benemérito **VINÍCIUS IAN GONÇALVES**, inscrito no CPF sob o nº CPF 141.994.559-90, por conferir ao **INSTITUTO** sua razão de ser e inspiração para seu crescimento e aprimoramento.

**Art. 8º** - A destituição de qualquer associado efetivo do **INSTITUTO**, em razão de má-conduta ou procedimentos não condizentes com os princípios que norteiam as atividades sociais, dependerá da aprovação da maioria dos demais associados efetivos.

**Parágrafo 1º** - Para fins de início do processo de destituição do associado efetivo, será aberto, em face deste, procedimento administrativo interno, no qual deverá ser notificado a apresentar defesa escrita, podendo sustentar oralmente suas razões, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, na Assembléia Geral Extraordinária convocada somente para este fim, com antecedência mínima de 08 (oito) dias. A deliberação acontecerá por maioria dos votos dos associados efetivos presentes em Assembléia Geral.

**Parágrafo 2º** - Ao associado fundador, adotar-se-á o mesmo processo de destituição atinente ao associado efetivo, porém sua destituição somente dependerá da deliberação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros que compõe o **INSTITUTO**.

**Parágrafo 3º** - A demissão espontânea de associado poderá ser requerida pelo associado demissionário ao Diretor Presidente do **INSTITUTO**, sendo-lhe direito potestativo, onde haverá de constar na respectiva ata da primeira Assembléia Geral Subsequente ao pedido, e averbado no respectivo Registro Público.

**Parágrafo 4º** - Os associados Rodrigo Gonçalves e Moira Regina Paula Carvalho, sempre em conjunto, excluir qualquer associado, sem que lhe caiba direito de procedimento específico, devendo ser levado a registro e haver comunicação ao excluído.

**Art. 9º** - Quanto aos associados:

**Parágrafo 1º** - São direitos dos associados efetivos e fundadores:

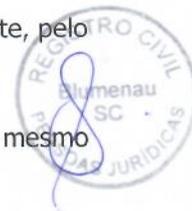
- a) Votar e ser votado para os cargos efetivos;
- b) Tomar parte nas Assembléias Gerais;

**Parágrafo 2º** - São deveres dos associados:

- a) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- b) Acatar as determinações dos órgãos do **INSTITUTO**;

**Parágrafo 3º** - Havendo justa causa e necessidade de tomada de decisão urgente, o associado poderá ser demitido ou excluído pelo voto da maioria da absoluta da Diretoria. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral. Todo procedimento será regulado pelo Regimento Interno, sendo que,

na sua omissão, reger-se-á, pelo disposto na Lei dos Juizados Especiais, e, subsidiariamente, pelo Código de Processo Civil, no que concerne ao procedimento do Rito Sumário.



**Parágrafo 4º** - Os associados, diretores e conselheiros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais do **INSTITUTO**.

#### IV – DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 10º.** Os órgãos da **INSTITUTO** são:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.
- IV. Conselho Consultivo

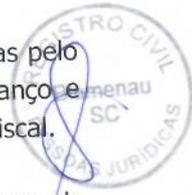
**Parágrafo 1º:** A Assembléia Geral é órgão soberano do **INSTITUTO**, e será constituída pelos Associados Fundadores e efetivos, em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Parágrafo 2º:** Compete a Assembléia Geral:

- I. Destituir, retificar ou ratificar sobre todas as ações, omissões e/ou assuntos decididos pelos órgãos inferiores;
- II. Eleger, empossar e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Alterar o Estatuto Social;
- IV. Decidir sobre a dissolução do **INSTITUTO** e o destino específico de seu patrimônio;
- V. Decidir sobre a alienação ou a constituição de ônus sobre seus bens patrimoniais imóveis do **INSTITUTO**;
- VI. Aprovar a admissão de novos associados efetivos;
- VII. Apreciar os relatórios anuais de atividades do **INSTITUTO**, apresentados pela Diretoria;
- VIII. Analisar e deliberar sobre recursos, impugnações ou explicações requeridas por qualquer dos membros do **INSTITUTO**, a respeito do orçamento, relatório, balanços, contas e pareceres emitidos pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- IX. Fixar e determinar o plano de atuação do **INSTITUTO**, fazendo exigir o cumprimento dos respectivos órgãos;
- X. Aprovar a programação anual do **INSTITUTO**, proposta pela Diretoria, inclusive quanto a criação ou extinção de órgãos gestores;
- XI. Definir as taxas e contribuições dos associados e a destinação do patrimônio em caso de dissolução, obedecidas as diretrizes fixadas no presente Estatuto.

**Art. 11º.** A Assembléia Geral será convocada:

**ORDINARIAMENTE:** No mês de março de cada exercício, para fins de discutir as ações desenvolvidas pelo **INSTITUTO**, aprovação de novos associados efetivos, analisar e deliberar sobre o orçamento, balanço e aprovação de suas contas, e, quando necessário, para eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.



**EXTRAORDINARIAMENTE:** a qualquer tempo, convocada pelo Presidente, por 02 (dois) membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por qualquer dos sócios fundadores, ou ainda pela subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos, por motivos relevantes, em requerimento endereçado ao Presidente do **INSTITUTO**.

**Parágrafo 1º.** A convocação da Assembléia Geral far-se-á através de publicação de edital, **no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência**, contendo os assuntos a serem deliberados, em jornal de circulação local ou estadual, sendo que o quórum mínimo para instalação da Assembléia Geral, será de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e qualquer número em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após.

**Parágrafo 2º.** Poderá haver a substituição do processo de publicação da ata de convocação acima definido, quando ocorrer uma das possibilidades abaixo:

- I. Ocorrer a intimação pessoal, através de carta registrada, a todos os membros fundadores e efetivos;
- II. Envio de correspondência eletrônica (e-mail), com confirmação de recebimento de cada um dos membros fundadores e efetivos; ou,
- III. Com a presença de todos os associados na Assembléia Geral, atestada mediante assinatura na respectiva lista de presença ao ato.

**Parágrafo 3º.** As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes a Assembléia, à exceção daquelas matérias com disposição específica em contrária neste Estatuto, e, ainda, tratando-se de matéria atinente, que dependerá do voto de 2/3 (dois terços) dos presentes:

- I. A destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- II. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens imóveis pertencentes ao **INSTITUTO**; ou,
- III. Deliberar sobre a reforma deste Estatuto.

**Art. 12º.** Os exercícios da função de diretor ou conselheiro são gratuitos.

**Parágrafo 1º.** Nenhum dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer outro associado, perceberá qualquer benefício pecuniário a título de remuneração, salário, vantagens, ajuda de custo, distribuição de lucro, bonificações, ou sob qualquer outra rubrica ou nomenclatura, a exceção de ressarcimento de despesas, devidamente comprovadas através de prestação de conta específica, realizadas em virtude do desempenho das funções institucionais.

**Parágrafo 2º.** O **INSTITUTO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

**Art. 13º.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, em reunião convocada, por escrito, por seu Presidente ou por dois ou mais membros, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias uteis, preferencialmente na sede do **INSTITUTO**, sendo lavrada a respectiva ata, sendo que o comparecimento de todos no ato suprime a necessidade de convocação prévia.



**Parágrafo único.** A Diretoria, órgão responsável pela representação social administração do **INSTITUTO**, compõem-se de membros eleitos pela Assembléia Geral, com mandato de 05 (cinco) anos, permitida a reeleição consecutiva.

**Art. 14º.** São membros da Diretoria os seguintes diretores:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Jurídico; e,
- IV. Conselho Fiscal.

**Parágrafo único.** A Diretoria poderá nomear uma pessoa para ocupar o cargo na Superintendência Executiva, com o escopo de responder pela gerencia administrativa do **INSTITUTO**.

**Art. 15º.** A representação do **INSTITUTO**, para fins de firmar cheques, autorizações de créditos, débitos e ordens de pagamento, contratos e escrituras de qualquer natureza e, ainda, todo e qualquer outro documento necessário e adequado as atividades do **INSTITUTO**, deverá sempre ser exercida em conjunto:

- I. Por 02 (dois) Diretores; ou,
- II. Por 01 (um) Diretor que exerça o cargo Presidente.

**Parágrafo 1º.** Os Diretores poderão outorgar procuração a terceiros, de sua livre escolha.

**Parágrafo 2º.** Na hipótese de representação envolvendo a assinatura de dois procuradores, cada qual deverá ser nomeado por Diretores diversos.

**Art. 16º.** Compete a Diretoria:

- I. Zelar, cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as resoluções da Assembléia Geral;
- II. Elaborar o orçamento anual, ou plurianual, de receita e de despesa, podendo, ainda, determinar o levantamento de balanços especiais de periodicidade menores;
- III. Elaborar e apresentar a Assembléia Geral o relatório anual e plurianual de atividades;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Contratar e demitir funcionários, inclusive o integrante da Superintendência Executiva;
- VI. Propor a Assembléia Geral, a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- VII. Elaborar os programas de trabalho a serem desenvolvidas pelos diversos integrantes da Diretoria;



- VIII. Elaborar e instituir o Regimento Interno do **INSTITUTO**;
- IX. Propor a admissão e exclusão de associados efetivos;
- X. Criar e implantar o Comitê Científico do **INSTITUTO** podendo nomear e destituir, a qualquer tempo, os seus integrantes;
- XI. Emitir parecer sobre as operações de crédito;
- XII. Propor a Assembléia Geral a aquisição ou alienação de imóveis, ou a constituição de ônus sobre eles; e,
- XIII. Eleger, dar posse e destituir os membros do Conselho Consultivo, designando seu Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 17º.** Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar o **INSTITUTO** judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, nos termos deste Estatuto;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- IV. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V. Orientar e fazer cumprir as atividades administrativas do **INSTITUTO**;
- VI. Orientar e supervisionar as atividades ligadas aos funcionários contratados, inclusive a Superintendência Executiva; e,
- VII. Preparar e distribuir as comunicações e informativos a todos os associados sobre as atividades do **INSTITUTO**.

**Art. 18º.** Compete ao Diretor Vice-Presidente:

- I. Substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato do Diretor Presidente, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Diretor Presidente;
- IV. Secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria, podendo, a seu critério, esta função ser delegada a Superintendência Executiva;
- V. Promover o controle de numerário e a movimentação de conta corrente bancária, em conjunto com o Diretor Presidente;
- VI. Organizar, orientar e promover a escrituração contábil do **INSTITUTO**, apresentando mensalmente a Diretoria o balancete do mês anterior, assim como o Relatório e balanço anual, ou de qualquer outro período, no final de cada exercício;
- VII. Subscrever e assinar toda documentação relativa a área financeira do **INSTITUTO**;
- VIII. Organizar, manter e promover a guarda em arquivo, de toda a documentação contábil e fiscal do **INSTITUTO**, inclusive quanto a informação aos Órgãos Públicos e de fiscalização, pertinentes;



- IX. Exercer as funções executivas e a coordenação financeira que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Regimento Interno;
- X. Orientar, coordenar e supervisionar a área de atuação social, esportiva e pesquisa científica, inclusive quanto ao acompanhamento de publicações e veiculação, pela mídia, de notícias especializadas de interesse do **INSTITUTO**;
- XI. Acompanhar, orientar e participar de projetos sociais do **INSTITUTO**, inclusive quanto a sua divulgação;
- XII. Exercer as funções executivas relativas a área financeira que lhe forem atribuídas pelo Diretor Presidente ou pelo Regimento Interno.

**Art. 19º.** Compete ao Diretor Jurídico:

- I. Orientar e supervisionar as atividades do **INSTITUTO** para que estejam em sintonia com a legislação aplicável;
- II. Orientar e assessorar a Diretoria em todos os aspectos jurídicos, corporativos e operacionais;
- III. Exercer as funções que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou pelo Regimento Interno;
- IV. Substituir o Vice-Presidente na sua ausência.

**Art. 20º.** As procurações outorgadas pelo **INSTITUTO** deverão:

- I. Ser assinadas por 02 (dois) Diretores, sendo um necessariamente o Presidente ou seu substituto legal;
- II. Vedar o substabelecimento; e,
- III. Conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano.

**Parágrafo 1º.** As limitações impostas pelos incisos II e III deste artigo não se aplicam as procurações outorgadas a advogados para a representação do **INSTITUTO** em processos judiciais ou administrativos, privativos de advogado, devendo haver indicação específica do fim a que se destina cada procuração.

**Parágrafo 2º.** É facultada a diretoria a nomeação de um procurador para representá-los em suas funções, quando de sua ausência.

**Art. 21º.** É vedado aos Diretores e aos mandatários obrigar o **INSTITUTO** em negócios estranhos ao seu objeto social, bem como praticar atos de liberalidade em nome do **INSTITUTO**.

## V – DO CONSELHO CONSULTIVO

**Art. 22º.** O Conselho Consultivo é órgão de assessoramento nomeado pelo Presidente, e será constituído, sem limite de número, por pessoas naturais, cujas atividades estejam notoriamente ligadas aos objetivos do **INSTITUTO**.

**Parágrafo único.** Caberá ao Presidente a destituição, a qualquer tempo, dos membros anteriormente nomeados.



**Art. 23º.** O Conselho Consultivo terá um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados pela Diretoria, para mandatos de até 05 (cinco) anos, e reunir-se-á quando convocado por seu Presidente ou pelo Diretor Presidente do **INSTITUTO**.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros nomeados pelo Conselho Consultivo encerra-se no dia em que findar o mandato da Diretoria eleita que os nomeou.

**Art. 24º.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I. Dar parecer sobre projetos, planos e atividades do **INSTITUTO**; e,
- II. Elaborar sugestões e planos a apreciação e aprovação da Diretoria.

## VI – DO CONSELHO FISCAL

**Art. 25º.** O Conselho Fiscal será composto de 01 (um) a 03 (três) membros, podendo ter suplentes de até igual número, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato por 05 (cinco) anos, a serem eleitos na mesma data, juntamente com a Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** Cabe ao Conselho Fiscal determinar o método de seu funcionamento, dentro dos melhores princípios contábeis e de organização aceitos pelas normas atinentes, e a eleger o seu Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 26º.** Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar os atos da Diretoria e funcionários, verificar a regularidade da gestão financeira-contábil do **INSTITUTO** e das prestações de contas da Diretoria, bem como da documentação respectiva, emitindo parecer a respeito;
- II. Verificar o orçamento proposto pela Diretoria, fiscalizar o relatório, balanças, contas e pareceres emitidos pela Diretoria da natureza contábil, bem como encaminhar a Assembléia Geral o parecer sobre as contas anuais do **INSTITUTO**, com o seu respectivo parecer, podendo fazer constar as informações relevantes; e,
- III. Opinar sobre qualquer outra matéria de natureza contábil e financeira que lhe seja submetida pela Diretoria do **INSTITUTO**.

## VII – DO REGIMENTO INTERNO

**Art. 27º.** A Diretoria, ao aprovar o Regimento Interno do **INSTITUTO**, fixará:

- I. Periodicidade, modo de convocação e outras normas de organização e funcionamento dos órgãos do **INSTITUTO**;
- II. O modo de substituição dos membros de seus órgãos de administração em caso de vacância, bem como suas faltas e impedimentos;
- III. O modo de resolução dos casos omissos neste Estatuto; e,
- IV. As demais matérias dependentes de regulamentação, além das previstas neste Estatuto.

## VIII – DO EXERCÍCIO LEGAL

**Art. 28º.** O exercício social é de 12 (doze) meses, encerrando-se no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 29º.** Ao término de cada exercício social, a Diretoria elaborará as demonstrações financeiras exigidas em lei, as quais serão enviadas, nos primeiros 60 (sessenta) dias do ano seguinte, ao Conselho Fiscal, o qual, em 30 (trinta) dias emitirá o seu parecer, submetendo-o a Assembléia Geral.



## IX – DA DISSOLUÇÃO

**Art. 30º.** O **INSTITUTO** será dissolvido se verificada a impossibilidade de sua continuidade, por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

**Parágrafo único:** O quórum necessário para aprovação da dissolução será da maioria simples dos sócios, devendo ter, necessariamente, os votos favoráveis dos sócios fundadores.

**Art. 31º.** No caso de dissolução do **INSTITUTO**, será deliberada pela Assembléia Geral a forma como seus bens e direitos serão revertidos a entidades privadas, cujos objetivos sejam os mais coincidentes possíveis com a finalidade estabelecida no artigo 2º deste Estatuto e que estejam previamente registradas no Conselho Nacional de Assistência Social, ou em outra entidade pública.

**Art. 32º.** Na hipótese de perda de qualificação de que trata a Lei nº 9790/99, o patrimônio amealhado pelo **INSTITUTO**, com recursos públicos durante o período de qualificação, deverá ser revertido a outra entidade qualificada, que explore o mesmo objeto social do **INSTITUTO**.

## X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 33º.** O **INSTITUTO** obedecerá, as normas de prestação de contas a ser observada por todos os seus membros, que, no mínimo, atenderão aos princípios fundamentais da contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, serão objeto de divulgação pública por qualquer meio eficaz, até mesmo com certidões negativas de tributos, FGTS e INSS, e serão objeto de auditoria, nos termos do regulamento.

**Art. 34º.** Nos casos omissos ou duvidosos serão aplicadas as disposições legais pertinentes.

Blumenau, 15 de março de 2022.

**Rodrigo Gonçalves**  
**Diretor Presidente**

Nacionalidade: brasileira

Profissão: Advogado

Data Nascimento: 01/10/1982

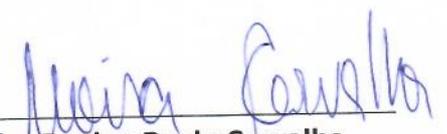
RG: 4054846 - SSP/SC

CPF: 004.602.399-29

OAB/SC 29322

Endereço: Rua Lã Paz, nº 37, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP: 89051-080.

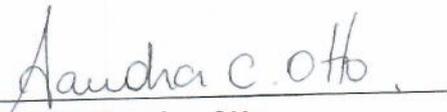


  
**Moira Regina Paula Carvalho**  
**Vice-Presidente e Tesoureira**

Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Desenvolvedora de Produtos  
Data Nascimento: 30/05/1977  
RG: 3082168 -SSP/SC  
CPF: 020.015.709-45  
Endereço: Rua Lã Paz, nº 37, bairro Ponta Aguda, Blumenau/SC, CEP: 89051-080.

  
**Terezinha Nascimento Gonçalves**  
**Conselheira Fiscal**

Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Aposentada  
Data Nascimento: 16/03/1950  
RG: 296.037-SSP/SC  
CPF: 787.848.249-72  
Endereço: Rua Sargento Jones Arthur Senábio, 34, apto 705, bairro Fortaleza, Blumenau/SC, CEP 89055-230.

  
**Sandra Cristina Otto**  
**Advogada e Secretária**

Nacionalidade: brasileira  
Profissão: Advogada  
Data Nascimento: 31/05/1980  
RG: 3.798.379 -SSP/SC  
CPF: 025.623.109-50  
OAB/SC 61984  
Endereço: Rua Wilhelm Klabunde, nº 114, bairro Vila Itoupava, CEP 89075-395, Blumenau/SC

Estado de Santa Catarina  
REGISTRO CIVIL DE BLUMENAU-SEDE-SC  
SÔNIA MARY BRAGA VARELA - Oficial Registradora  
Rua 15 de Novembro, 759, 2º piso, salas 40/46, Centro, Blumenau - SC, 89010-902 -  
(47) 3326-2581 - contato@registrocivilblumenau.com.br

---

**REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS**

Protocolo: 014060 Data: 30/03/2022 Qualidade: Integral  
Registro: 013680 Data: 30/03/2022 Livro: A-120 Folha: 020  
Apresentante: RODRIGO GONÇALVES  
Emolumentos: Registro: R\$ 131,10 - Selo: R\$ 3,11 - Total R\$ 134,21 - Recibo nº: 556773

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GJQ69173-L5F7  
Confira os dados do ato em <http://selo.tjso.jus.br/>  
Doutre, Blumenau - 30 de março de 2022



Claudia Stefania da Silva Ferreira Trindade - Oficial Substituta

